

Transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados, conforme discriminado.

<b>Matr.</b>	<b>Nome do servidor</b>	<b>De</b>	<b>Para</b>
2031622	<b>MONICA RAQUEL DE SOUZA DUARTE</b>	DDHCT	NEO
2032563	<b>ROBERTO GOMES DE LIMA</b>	DESU	NEO
2024958	<b>RAFAEL DA MATA SEVERINO</b>	DESU	NEO

#### **PORTARIA Nº 508 DE 29 DE OUTUBRO 2015**

RESOLVE:

Alterar a pedido, o período de fruição de licença prêmio da docente **MÔNICA AZEVEDO DE CARVALHO CAMPELLO**, publicada em BS-INES nº 12/2014, de 19/10/2015 a 19/11/2015, para 17/10/2016 a 15/11/2016.

#### **PORTARIA Nº 509 DE 29 DE OUTUBRO 2015**

RESOLVE:

Autorizar a fruição de férias da servidora **ANA CRISTINA MOTA BULÇÃO SOARES**, matrícula nº 0262379, referente ao exercício de 2015 para o período de 03/11/2015 a 17/11/2015.

#### **PORTARIA Nº 510 DE 29 DE OUTUBRO 2015**

RESOLVE:

Conceder Abono de Permanência à docente **JUREMA SANTOS SOUZA**, matrícula nº 0262547, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a partir de 06/10/2015, conforme art. 2º, § 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003. (Processo nº 23121.000962/2011-59)

#### **PORTARIA Nº 511 DE 29 DE OUTUBRO 2015**

RESOLVE:

Publicar o Edital do Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES**  
**DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

#### **EDITAL Nº 009/2015**

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, e na Portaria nº 323, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e nos termos da legislação educacional vigente, torna pública a abertura de inscrições do processo seletivo para participação no Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES –, com vagas destinadas aos alunos do Curso de Pedagogia Licenciatura deste Instituto, nos termos estabelecidos no presente Edital.

#### **1. Do Programa**

O Programa de Extensão do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PROEXT-INES – é um programa de responsabilidade do Departamento de Ensino Superior - DESU, um dos setores administrativos do INES, cuja responsabilidade refere-se à instância acadêmico-pedagógica de escolaridade do nível superior. O PROEXT-INES tem por objetivo incentivar os alunos de Graduação ao exercício das atividades de extensão, inerentes à formação acadêmica plena na Educação Superior. A

Divisão de Assistência ao Estudante-DIASE, um dos componentes da estrutura hierárquica do DESU, possui no elenco de suas atribuições a responsabilidade de fazer a gestão do referido programa que contribui para a permanência do estudante no curso de Graduação.

O Programa apresenta duas modalidades de inserção: PROEXT-INES/voluntário, desenvolvida sem a concessão de bolsa; e PROEXT-INES/Bolsa, desenvolvida com apoio financeiro de Bolsa de Estudos concedida pelo INES, cabendo no momento duas (2) bolsas a cada projeto coordenado por professor, sem haver impedimento algum para que o professor coordenador de projeto possa recorrer a outras modalidades de bolsa de agências de fomento, desde que **não haja acúmulo individual de bolsas**.

Esse incentivo terá como referência de pagamento o valor vigente atual de R\$ 400,00 estabelecido pelas unidades de fomento à extensão do país como forma de se manter acompanhando a padronização nacional dos recursos oferecidos aos estudantes.

## **2. Do Processo Seletivo**

### **2.1. Das Inscrições de Alunos**

Os pedidos de inscrição acompanhados dos documentos solicitados deverão ser encaminhados à Divisão de Assistência ao Aluno – DIASE, do Departamento de Ensino Superior – DESU do INES. **As inscrições de alunos** para participação como bolsistas dos projetos, ainda no ano **2015**, devem ser feitas no período do dia 03 a 05 de novembro, de 10h às 18h com a chefe da DIASE ou junto à Coordenação Pedagógica. A divulgação dos resultados será realizada no dia 06 de novembro de 2015.

### **2.2. Das Vagas para o Aluno Bolsista de Extensão**

São oferecidas duas (2) vagas de bolsistas por projeto de extensão, coordenado por professor, para alunos cursando qualquer período curricular. Caberá ao professor coordenador estabelecer suas modalidades de alocação para estas vagas e para as de alunos PROEXT-INES/voluntário.

### **2.3. Dos Requisitos para o Aluno Bolsista de Extensão**

O aluno bolsista elegível para participar do Programa de Extensão, deverá atender os seguintes requisitos e diretrizes:

- I – estar regularmente matriculado em curso de graduação do INES;
- II – não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;
- III – estar ciente de que a participação em extensão e a eventual concessão de bolsa não geram vínculo empregatício;
- IV – não ser beneficiário de qualquer outro tipo de Bolsa ou estágio remunerado quando estiver pleiteando PROEXT/INES/Bolsa e enquanto estiver se beneficiando dessa modalidade;
- V – apresentar currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq atualizado;
- VI – Manter a ética e a urbanidade na relação com professores, colegas e demais servidores do Instituto, bem como o zelo para com o patrimônio da instituição bolsa-auxílio.
- VII - Ter sido selecionado pelo Coordenador do Projeto.

### **2.4. Dos Documentos Necessários para a Inscrição**

Os documentos necessários para a inscrição do aluno são:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Comprovante de Matrícula;
- III. Histórico Escolar;
- IV. Declaração de não vínculo empregatício oferecido pela DIASE;
- V. Formulário de Inscrição oferecido pela DIASE;
- VI. Número de Conta Corrente e Agência Bancária.

## **3. Das Condições Gerais de Participação**

3.1. A **vigência da bolsa será de acordo com a execução do projeto, podendo ter o prazo de um ano**, com possibilidade de prorrogação por mais um, apenas.

3.2. Os integrantes do PROEXT/INES (professor e aluno) deverão apresentar currículo na Plataforma Lattes / CNPq permanentemente atualizado <http://lattes.cnpq.br>.

3.3. A participação de aluno no PROEXT-INES poderá ser cancelada:

- a) por desistência do aluno;
- b) a pedido do Coordenador do Projeto;
- c) por trancamento de matrícula;
- d) por sanção disciplinar;
- e) por desempenho acadêmico insatisfatório;
- f) por não cumprimento das exigências do Programa;
- g) por conclusão do curso;
- h) por ausência não justificada às atividades de Extensão no mesmo período letivo.

3.4. A concessão da bolsa não estabelece vínculo empregatício entre o bolsista e o INES ou entre o bolsista e os órgãos de fomento.

3.5. É vedado o acúmulo de bolsa de Extensão com outra bolsa acadêmica, com estágio remunerado ou com emprego com vínculo, sendo permitido, apenas, o acúmulo com bolsa-auxílio.

3.6. O direito ao pagamento de bolsa pela participação no Programa contará a partir da data de início das atividades previstas no plano do aluno, informada pelo Coordenador à DIASE, desde que todos os demais requisitos estejam preenchidos.

### **3.7. Não haverá pagamento retroativo de bolsa.**

3.8. É vedada a utilização da Bolsa de Extensão para outras atividades acadêmicas, previstas em editais e normas próprios, como Monitoria e Pesquisa. O professor e o aluno que incorrerem nessa prática ficarão suspensos por 01 (um) ano dos processos de seleção e concessão de bolsas no âmbito do INES, sejam elas deste Instituto ou de agências de fomento.

3.9. A substituição de bolsista solicitada até o 8º (oitavo) dia de cada mês será implementada para pagamento no mesmo mês. Após essa data, a substituição do bolsista será implementada para pagamento no mês seguinte.

4.0. O pedido de substituição de bolsista será realizado durante o período de vigência oficial da bolsa até a data de novo edital de seleção.

## **4. Das Obrigações do Professor Coordenador de Projeto**

4.1. Manter o currículo Lattes atualizado.

4.2. Entregar às instâncias competentes o Projeto de Extensão, o Plano de Atividades de cada aluno bolsista e o formulário oferecido pela DIASE preenchido.

4.3. Entregar às instâncias competentes relatório final do projeto realizado, no prazo de 30 dias após o término do mesmo.

4.4. Garantir o caráter formativo da extensão:

- a) Incentivando o compromisso do aluno com a comunidade interna e externa ao INES;
- b) Coibindo a prevalência da competição entre alunos;
- c) Evitando a realização de atividades do aluno que não correspondam à extensão.

4.5 Realizar a seleção dos alunos bolsistas e encaminhar à DIASE

## **5. Das Obrigações do Aluno Bolsista de Extensão**

5.1. Manter atualizado currículo na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq.

5.2. Dedicar 20 (vinte) horas semanais, no caso de PROEXT – INES /Bolsa, à realização das atividades de extensão, ciente de que, as horas dedicadas não poderão coincidir com suas obrigações nas Atividades Formadoras em que estiver matriculado.

5.3. Desvincular-se do Projeto de Extensão, a qualquer tempo encaminhando justificativa ao Professor Coordenador.

5.4. Apresentar relatórios mensais para receber a bolsa de Extensão.

5.5. Para ter direito à certificação no âmbito do Programa o aluno deverá entregar ao Coordenador:

- a) Relatório Final de Atividades;
- b) Histórico Escolar atualizado.

5.6. Informar os dados completos de sua conta corrente em um dos seguintes bancos, caso venha a participar do Programa na modalidade PROEXT-INES/Bolsa: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Itaú ou Santander.

#### **6. Da Composição dos Relatórios de Extensão**

- a) Título do Projeto de Pesquisa;
- b) Atividades desenvolvidas;
- c) Procedimentos e Recursos utilizados;
- d) Avaliação do Professor Coordenador das atividades realizadas pelo aluno.

#### **7. Das Disposições Finais**

7.1. O INES poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas, deveres e requisitos deste Edital.

7.2. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito mensal em conta bancária (conta corrente) do bolsista.

7.3. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

7.4. Casos omissos serão decididos pela Direção do Departamento de Ensino Superior em comum acordo com a Direção Geral do INES e/ou Conselho Diretor do INES.

### **PORTARIA Nº 512 DE 29 DE OUTUBRO 2015**

RESOLVE:

Publicar o Edital do Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS - INES  
DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPERIOR**

#### **EDITAL Nº 010/2015**

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais, definidas no Decreto nº 7690, de 02 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 06 de março de 2012, e na Portaria nº 323, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e nos termos da legislação educacional vigente, torna pública a abertura de inscrições do processo seletivo para participação no Programa de Iniciação Científica do Instituto Nacional de Educação de Surdos – PIC-INES –, com vagas destinadas aos alunos do Curso de Pedagogia Licenciatura deste Instituto, nos termos estabelecidos no presente Edital.

#### **3. Do Programa**

O Programa de Iniciação Científica PIC-INES é um programa de responsabilidade do Departamento de Ensino Superior - DESU, um dos setores administrativos do INES, cuja